



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

P.G.J. | FLS. 2
D.F.H. | M

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0946

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no artigo 3º, I e II da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993,

RESOLVE

instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a regulamentação dos artigos 65 e seguintes da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Artigo 1º. A remoção de que trata o artigo 65 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná (Lei nº 6174/70), pode ser deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que incidam, em qualquer caso, os seguintes requisitos:

- I- existência de vaga na lotação dos órgãos ou unidades administrativas correspondentes;
- II- conveniência da Administração Pública fundada na necessidade do serviço;

§ 1º. Havendo mais de um servidor que, manifeste interesse pelo mesmo órgão ou unidade administrativa, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

- I- antigüidade no cargo;
- II- idade do servidor;
- III- merecimento pela atuação do servidor no Ministério Público do Estado do Paraná, com observância de critérios de ordem objetiva, levando-se inclusive em conta a sua conduta, assiduidade, operosidade e dedicação no exercício de suas funções, bem como a presteza, segurança e capacitação técnica nas suas ações.

Artigo 2º. Para o exercício do direito de remoção por permuta, os servidores interessados deverão demonstrar, outrossim, além das especificações descritas no artigo anterior, a ocorrência dos requisitos elencados abaixo:

- I- pedido escrito, formulado por ambos os pretendentes;
- II- consulta dos respectivos Promotores de Justiça a quem estão subordinados;
- III- equivalência de cargos de ambos os funcionários interessados, de forma a não prejudicar as atividades normais relativas à função.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0946

Parágrafo único - A renovação de remoção por permuta somente será permitida após o decurso de dois anos do último pedido.

Artigo 3º. O servidor, cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da Carreira, deverá permanecer no órgão ou unidade administrativa pelo prazo mínimo de seis meses.

Artigo 4º. Verificada a vaga para remoção, a Diretoria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça expedirá, no prazo máximo de dez dias, edital para preenchimento do cargo, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Artigo 6º. Para cada vaga destinada ao preenchimento por remoção, expedir-se-á edital distinto, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

Artigo 7º. Não se concederá ajuda de custo aos servidores removidos por permuta.

Artigo 8º. O Diretor-Geral expedirá os atos necessários para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 1999

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

DRH
Publ. no DJ nº 5446
de 06 / 08 / 19 99